



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

PORTARIA SJRR-DIREF 138/2021

Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Roraima para 2021-2026, e o Plano de Ação 2021-2022 anexo.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO:

a) a Resolução CNJ 400 de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

b) a Resolução TRF1 Presi 4 de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região – TRF1-PLS;

c) a Portaria Presi 148/2021, que aprovou o PLS-TRF1 2021-2026;

d) a Portaria Diref 137/2021, que alterou a composição da Comissão Gestora do PLS da Seção Judiciária, com as atribuições de elaborar, implementar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-RR,

e) a necessidade de atualizar o PLS da SJRR para o sexênio 2021-2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Roraima – PLS-RR 14201334 assim como o Plano de Ação anexo, nos termos da Resolução CNJ 400, de 16 de junho 2021. O PLS-RR vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2021-2026, instituído pela Portaria Presi 224/2021.

Art. 2º Os indicadores relacionados no Plano de Ação Socioambiental – parte III do PLS-SJRR, são de caráter obrigatório, devendo os gestores das unidades da Seção Judiciária buscarem os meios necessários para sua mensuração e lançamento tempestivo dos dados no sistema a ser disponibilizado pelo CNJ, nos termos da Resolução CNJ 400/2021.

Art. 3º Cabe às unidades mencionadas no PLS-RR, com o apoio da Comissão Gestora, buscar os meios e envidar os esforços necessários para:

I – a execução das ações, projetos e programas inseridos nos planos de ação, informando imediatamente à Comissão Gestora eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

II – o lançamento dos dados relativos aos indicadores no sistema do CNJ e o constante monitoramento e avaliação dos resultados obtidos;

III – o cumprimento das metas socioambientais;

IV – propor à Comissão Gestora do PLS-RR as ações necessárias para a melhoria do desempenho da Seção Judiciária em relação aos incisos I a III deste artigo, primando pelo consumo e o gasto consciente e sustentável.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Roraima, ouvida a Comissão Gestora do PLS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 11/10/2021, às 15:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14201358** e o código CRC **A2ABEF0B**.

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/

0001201-44.2021.4.01.8013

14201358v4